



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 0940/2006, COM PROJETO DE EMENDA Nº 10022/2006.

**"DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, acompanhado da emenda apresentada pelo Vereador IVAN SALVADOR FILHO, visando dispor sobre o novo Código Tributário do Município de Linhares.

O Projeto de Lei tem respaldo nos art. 8º, inciso III; art. 58; e art. 105 da Lei Orgânica Municipal, que definem a competência do Município para legislar sobre matéria tributária, não existindo qualquer motivação que impeça sua tramitação normal nesta Casa de Leis.

Assim, a COMISSÃO ESPECIAL, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei, com a emenda apresentada, que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

JADIR ALPOIM
Presidente

FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
Relator

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
1º Secretário

PEDRO JOEL CELESTRINI
2º Secretário

ALAOR ANTÔNIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0940/2006, COM PROJETO DE EMENDA Nº 1022/2006

**"DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, acompanhado da Emenda apresentada pelo Vereador IVAN SALVADOR FILHO, visando dispor sobre o novo Código Tributário do Município de Linhares.

O Projeto de Lei tem respaldo nos art. 8º, inciso III; art. 58; e art. 105 da Lei Orgânica Municipal, que definem a competência do Município para legislar sobre matéria tributária, não existindo qualquer motivação que impeça sua tramitação normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA ABSOLUTA, nos termos do art. 182, inciso I, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser NOMINAL e em 02 (dois) turnos, de acordo com o art. 196, inciso VIII, e art. 327, respectivamente, do mesmo diploma normativo.

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei, com sua Emenda, que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

ELDO VALNEIDE VICHÍ
Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0940/2006, COM PROJETO DE EMENDA Nº 1022/2006.

“DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, acompanhado da emenda apresentada pelo Vereador IVAN SALVADOR FILHO, visando dispor sobre o novo Código Tributário do Município de Linhares.

O Projeto de Lei tem respaldo nos art. 8º, inciso III; art. 58; e art. 105 da Lei Orgânica Municipal, que definem a competência do Município para legislar sobre matéria tributária, não existindo qualquer motivação que impeça sua tramitação normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA ABSOLUTA, nos termos do art. 182, inciso I, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser NOMINAL e em 02 (dois) turnos, de acordo com o art. 196, inciso VIII, e art. 327, respectivamente, do mesmo diploma normativo.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida com todos os seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei e sua emenda que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, em conformidade com o Parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 0940/2006.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO
ARTIGO 118, E REVOGA O § 2º DO
PROJETO DE LEI Nº 0940/2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1022 /2006

ABERTURA: 27/12/2006 - 15:26:09
REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO
SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 118, E REVOGA O § 2º DO
PROJETO DE LEI Nº 0940/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Pablo Cesar M. Fereiz
Assessor Técnico
Patrimônio Público
Almoxarado

Art. 1º - O § 1º do artigo 118, do Projeto de Lei nº 0940/2006, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O imposto calculado sob a forma prevista no caput deste artigo será:

I – Profissionais de que tratam da Medicina Humana e Engenharia - R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

II – Demais atividades prestadas por profissionais em que seja exigido Nível Superior – R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – Profissionais em que seja exigido o Nível Médio – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(Continuação da Emenda ao Projeto de Lei nº 0940/2006)

**IV – Profissionais em que seja exigido o Nível Fundamental
– R\$ 120,00 (cento e vinte reais).**

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do Projeto de Lei nº 0940/2006.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

IVAN SALVADOR FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 0940/2006.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO
ARTIGO 118, E REVOGA O § 2º DO
PROJETO DE LEI Nº 0940/2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTÓCOLO
1002
N.º _____
Em 27/12/06

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio, Protocolo
Almoxarifado

Art. 1º - O § 1º do artigo 118, do Projeto de Lei nº 0940/2006, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O imposto calculado sob a forma prevista no caput deste artigo será:

I – Profissionais de que tratam da Medicina Humana e Engenharia - R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

II – Demais atividades prestadas por profissionais em que seja exigido Nível Superior – R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – Profissionais em que seja exigido o Nível Médio – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

(Continuação da Emenda ao Projeto de Lei nº 0940/2006)

**IV – Profissionais em que seja exigido o Nível Fundamental
– R\$ 120,00 (cento e vinte reais).**

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do Projeto de Lei nº 0940/2006.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

IVAN SALVADOR FILHO
Vereador